



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO ACADÊMICO EM CONSERVAÇÃO E USO DE
RECURSOS NATURAIS

ATA DE REUNIÃO

Aos 30 dias do mês de abril do ano de 2024, às 12:30 horas, em reunião online, a comissão de seleção de bolsistas, com o comparecimento dos membros Prof. Dr. Paulo Vilela Cruz, Prof. Dr. Wilson Gómez Manrique, Profa. Dra. Geisa Paulino Caprini Evaristo, ausência justificada do Prof. Dr. Alexandre de Almeida e Silva. O Presidente iniciou os trabalhos apresentando os recursos. **Recurso 1:** De Alisson Valmir Jurello Ribeiro contra a classificação Preliminar conforme documento 1745813 e comprovantes 1745821 anexos ao processo. **Recurso 2:** De Nayara Nagila contra a classificação Preliminar conforme documento 1745815 e comprovantes 1745825 anexos aos processo. **Recurso 3:** De Iza Maria Silva Sales contra a classificação Preliminar conforme documento 1745840 e comprovantes 1745841 anexos aos processo. Durante a Reunião, foram tomadas as seguintes decisões: **Recurso 1:** O discente Alisson Valmir Jurello Ribeiro, impetra recurso contra o resultado de classificação do discente Christian Vargas de Carvalho, ao questionar a existência de cadastro como MEI como mostra o link <https://empresas.serasaexperian.com.br/consulta-gratis/45.975.920-CHRISTIAN-VARGAS-DE-CARVALHO-SA-45975920000163>. A comissão indefere o pedido uma vez que possuir MEI não implica em renda regular, portanto sem materialidade que justifique o deferimento. O discente Alisson Valmir Jurello Ribeiro, impetra recurso contra o resultado de classificação do discente Diego Maicon Penha Batista ao questionar a existência de cadastro como MEI como mostra o link <https://cnpj.biz/54269502000141>. Adicionalmente, um comprovante anexado ao recurso apresenta o “Resultado Preliminar das Inscrições Processo Seletivo Simplificado SEDUC - EDITAL N. 36/2024/SEGEP-GCP”. A comissão indefere o pedido uma vez que possuir MEI não implica em renda regular, e apenas a inscrição em concurso público não configura vínculo empregatício, portanto sem materialidade que justifique o deferimento. O discente Alisson Valmir Jurello Ribeiro, impetra recurso contra o resultado de classificação da discente Raquel Jemima Viana Lima, o qual questiona que segundo o anexo apresentado via e-mail, o Diário Oficial do Estado de Rondônia, de 27 de setembro de 2022, Edição 185, a discente Raquel possui vínculo contratual de recebimento de bolsa pelo período de 24 meses a contar da data 09/2022. Conforme documentação anexada e comprovada no endereço <https://diof.ro.gov.br/data/uploads/2022/09/DOE-27.09.2022.pdf> página 175, esta comissão deferir o recurso, haja vista que, de acordo com o Edital 02/2024/PPGRen/UNIR, no Art.3º, § 2º, os discentes não poderão ter vínculo empregatício, bolsa ou renda regular. O discente Alisson Valmir Jurello Ribeiro, impetra recurso contra o resultado de classificação do discente Denival Rezende Quitero que questiona segundo o anexo apresentado via e-mail, ser docente classe C da Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental – COLMAM. A Comissão indefere o pedido, haja vista que a data contida no documento apresentado (<https://diof.ro.gov.br/data/uploads/2023/12/DOE-13.12.2023.pdf> página 220), é retroativa à apresentação dos documentos apresentados pelo impetrado o que na atualidade não o vincula com algum tipo de renda. O discente Alisson Valmir Jurello Ribeiro, impetra recurso contra o resultado de classificação da discente Franciele Bazan Bezerra, que questiona segundo o anexo apresentado via e-mail, a impetrada possuir renda regular mediante pensão. Embora o documento apresentado não pode ter a veracidade comprovada, no site <https://portaldatransparencia.gov.br/servidores/2127247> consta que a impetrada tem pensão, o que configura renda regular e que vai contra o Art.3º, § 2º do Edital 02/2024/PPGRen/UNIR, por tanto esta comissão deferir o recurso. O discente Alisson Valmir Jurello Ribeiro, impetra recurso contra o resultado de classificação do discente Julio Cesar Celestino Freitas justificado a existência de cadastro como MEI como mostra o link <https://cnpj.biz/51189906000137> enviado. A comissão indefere o pedido uma vez que possuir MEI não implica em renda regular. O discente Alisson Valmir Jurello Ribeiro, impetra recurso contra o resultado de classificação da discente Larissa Simoni Domingos, justificado na sua alegação que a candidata faria viagem a trabalho durante a disciplina de Direito Ambiental do PPGRen. A comissão não encontrou nenhum documento enviado pelo requerente

que comprove a situação de trabalho alegada, desta forma, a comissão indefere o pedido por falta de materialidade do recurso. **Recurso 2:** Trata do recurso contra a ordem de classificação do Edital 02/2024/PPGREN/UNIR Processo Seletivo Simplificado para Bolsista de formação nível mestrado, impetrado pela discente Nayara Nagila Nelves Alves contra a discente Raquel Jemima Viana Lima, a qual questiona que segundo o anexo apresentado via e-mail, o Diário Oficial do Estado de Rondônia, de 27 de setembro de 2022, Edição 185, a discente Raquel possui vínculo contratual de recebimento de bolsa pelo período de 24 meses a contar da data 09/2022. Conforme documentação anexada e comprovada no endereço <https://diof.ro.gov.br/data/uploads/2022/09/DOE-27.09.2022.pdf> página 175, esta comissão defere o recurso impetrado, haja vista que, de acordo com o Edital 02/2024/PPGREN/UNIR, no Art.3º, § 2º, os discentes não poderão ter vínculo empregatício, bolsa ou renda regular. **Recurso 3:** A discente Iza Maria Silva Sales, impetra recurso contra o resultado de classificação da discente Franciele Bazan Bezerra, que questiona segundo o anexo apresentado via e-mail, a impetrada possuir renda regular mediante pensão. Embora o documento apresentado não pode ter a veracidade comprovada, no site <https://portaldatransparencia.gov.br/servidores/2127247> consta que a impetrada tem pensão, o que configura renda regular e que vai contra o Art.3º, § 2º do Edital 02/2024/PPGREN/UNIR, portanto, esta comissão defere o pedido. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Paulo Vilela Cruz, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **GEISA PAULINO CAPRINI EVARISTO, Membro da Comissão**, em 30/04/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO VILELA CRUZ, Vice-Coordenador**, em 30/04/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GOMEZ MANRIQUE, Membro da Comissão**, em 30/04/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1745780** e o código CRC **B2D7CF26**.